



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 008/21, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal 2.077/2017 e dá outras providencias.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 2.077/2017, a qual institui no Município de Ponte Preta a contribuição para o custeio de iluminação pública prevista no artigo 149 da Constituição Federal, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A alíquota de contribuição é fixada em 3% (três por cento) para o exercício de 2022 e de 4% (quatro por cento) para e a partir do exercício de 2023, incidente sobre o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na nota fiscal/fatura emitida pela concessionária.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 21 de Janeiro de 2021.


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 23/01/2021
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 21/01/2021
Vanessa L. C. Bullinet



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o valor da alíquota da contribuição para custeio da Iluminação Pública- CIP para os exercícios vindouros.

A CIP foi criada, e, posteriormente, teve sua instituição a nível local por exigência da legislação Federal e cobrança dos órgãos de fiscalização, e deveria ser suficiente para custeio das despesas com a Iluminação Pública no Município.

Contudo, na atualidade o valor arrecadado corresponde a pouco mais de 10% (dez por cento) do valor que o Município necessita desembolsar para o custeio das despesas com o fornecimento de Iluminação Pública.

Esta alteração visa melhorar um pouco este desequilíbrio e, ao mesmo tempo não onerar o contribuinte, e também tomar atitudes no sentido de demonstrar, inclusive aos órgãos de controle que o Município esta bem gerido suas receitas.

Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 23/01/2021
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 21/01/2021
Vanessa L. C. Ballmaier